

FINANÇAS

FISCALIZAÇÃO CONTÍNUA DE FOLHAS DE PAGAMENTO – 8º CICLO

Em razão da falta de integração entre as bases de dados relacionadas à gestão de folhas de pagamentos, o Tribunal de Contas da União (TCU), por meio da Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal), induz a apuração e a prevenção de situações ilegais por meio do cruzamento de dados e o acompanhamento dos esclarecimentos prestados pelas organizações federais sobre os indícios de irregularidades detectados desde 2015 (cf. figura abaixo).



Fonte: Diretoria de Auditoria de Pessoal (Diaup/AudPessoal-TCU).

Objetivo da Auditoria

O 8º ciclo da Fiscalização Contínua de Folhas de Pagamento (FCP), ação que contou com a cooperação de outros quinze tribunais de contas, acompanhou ao longo do exercício de 2022 o esclarecimento de indícios de irregularidades detectados em 839 organizações federais (cf. gráfico 1) e teve como objetivos:

- acompanhar a apuração de indícios de irregularidades identificados nas folhas de pagamento das organizações federais;
- melhorar a governança das folhas de pagamentos das organizações públicas de todas as esferas de governo;
- verificar o cumprimento de decisões do TCU sobre possíveis irregularidades detectadas nas

folhas de pagamento. monitorar o cumprimento de decisões do TCU com repercussão sobre a gestão dos indícios de irregularidades detectados nas folhas de pagamento.

Gráfico 1 – Órgãos fiscalizados no 8º ciclo



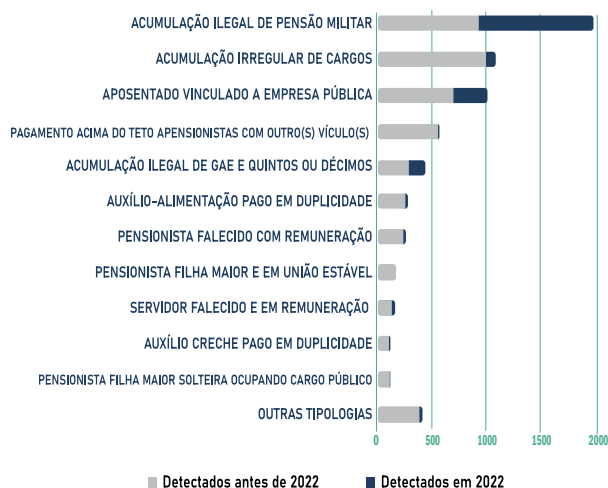
Fonte: Diretoria de Auditoria de Pessoal (Diaup/AudPessoal-TCU).

O que o TCU Encontrou?

- Cerca de 30% das organizações fiscalizadas não apuraram os quantitativos mínimos esperados dos indícios de irregularidades verificados em suas folhas;
- A correção de 6.483 irregularidades em folhas de pagamentos levou à economia de cerca de R\$ 38 milhões em pagamentos mensais, ou R\$ 484 milhões por ano (cf. gráfico 2);
- 7.158 irregularidades em folhas não associadas a pagamentos indevidos, ou para as quais o TCU já havia determinado a correção, foram regularizadas;
- 70 mil indícios de irregularidades em folha, cuja resolução tem o potencial de gerar economia de cerca de R\$ 24 milhões mensais, não foram esclarecidos e permanecem sendo acompanhados pelo TCU.

Também se apurou distorção no cálculo do limite remuneratório de pensionistas que acumulam mais de um vínculo como servidor ou aposentado, em desacordo com a jurisprudência do STF, bem como que a falta de notificação aos beneficiários sobre o veto ao recebimento cumulativo do auxílio-alimentação em outro vínculo público dificultou a promoção de reposições ao erário de valores pagos indevidamente.

Gráfico 2 – Quantidade de irregularidades corrigidas



Fonte: Diretoria de Auditoria de Pessoal (Diaup/AudPessoal-TCU).

Deliberação do TCU

A Corte determinou às organizações públicas federais responsáveis por 80% dos indícios de irregularidades em folha não esclarecidos que, sem deixar de apurar novas ocorrências que venham a ser detectadas, reportem as providências adotadas para a solução das situações pendentes em prazos proporcionais à extensão do passivo remanescente.

Já para a falha na gestão dos pagamentos de auxílio-alimentação, o TCU recomendou aos órgãos superiores que orientassem a adoção de medidas preventivas para mitigar o risco de pagamentos desse auxílio recebidos em duplicidade não serem repostos ao erário sob a alegação de terem sido recebidos de boa-fé.

Por fim, todas as ocorrências pendentes ao final da fiscalização serão objeto do acompanhamento a ser realizado pelo TCU em 2023.

Benefícios Esperados

Dentre outros benefícios, espera-se que as deliberações do TCU para as situações encontradas induzam as organizações federais a esclarecerem tanto as novas possíveis irregularidades que venham a ser detectadas quanto as ocorrências pendentes ao final da fiscalização, passivo este capaz gerar cerca de R\$ 24 milhões de economia mensal.

Também se espera que as organizações fiscalizadas adotem melhores práticas na gestão dos pagamentos de auxílio-alimentação para reduzir o risco de recebimentos em duplicidade desse benefício em mais de uma fonte pública não serem restituídos aos cofres públicos sob a alegação de terem sido percebidos de boa-fé.

DADOS DA DELIBERAÇÃO

Acórdão: 995/2023-TCU-Plenário
 Data da sessão: 24/5/2023
 Acórdão 2551/2022 – TCU – Plenário
 Data da sessão: 23/11/2022
 Relator: ministro Vital do Rêgo
 TC: 007.802/2022-6
 Unidade técnica responsável: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal)